

LEI Nº 2176, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1962.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assumir a responsabilidade pelo pagamento do financiamento contratado pela APAS - Associação de Pais e Mestres dos Excepcionais de Itaituba, com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaituba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir a responsabilidade pelo pagamento do financiamento da Associação de Pais e Mestres dos Excepcionais de Itaituba - APAS, com tratado com a Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$-9.669.000,00 (nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil cruzeiros), com todos os encargos mencionados nas cláusulas 3º e 4º e seus parágrafos da respectiva avença com garantia hipotecária, registrada no Cartório de 1º Ofício de Imobiliário local, no livro 2, folhas 4.125, E.2-4.125, em data de 11 de julho de 1959.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor das prestações mencionadas nas cláusulas 3º e 4º e seus parágrafos do mesmo contrato, para fazer face às despesas decorrentes da presente autorização, devendo consignar, também, nos orçamentos vindouros do município, verbas próprias para fazer face às despesas com o pagamento das parcelas objeto do financiamento mencionado no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Cessará a responsabilidade da Prefeitura pelo pagamento do contrato mencionado no art. 1º desta lei, desde quando a APAS quitar o respectivo financiamento com recursos a "Fundação Perdião" ou outro, do Governo Federal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ranço, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Itaituba, em 31 de dezembro de 1962.


João Alvo, *João Alvo*
- Prefeito de Itaituba -